

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 2.085, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que *requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a nomeação do titular da Corregedoria da Receita Federal.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação desta Mesa, nos termos do §2º do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 2.085, de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira.

Por meio do requerimento em epígrafe, o autor solicita ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a nomeação do titular da Corregedoria da Receita Federal, considerada a possibilidade de utilização do aparelho do Estado para influenciar, indevidamente, investigações criminais contra agentes públicos.

As informações solicitadas são, resumidamente: 1) a existência, ou não, de processo, em tramitação naquele Ministério, para a nomeação de novo ocupante do cargo, e qual o motivo para o cargo não ter sido ainda preenchido; 2) se a Casa Civil influenciou a nomeação do próximo titular, e se houve indicação, pelo Presidente da República, seus filhos e apoiadores, de nome específico; 3) se a Casa Civil participou ou foi consultada sobre a elaboração de decreto que permite a inclusão de servidor aposentado no rol de pessoas aptas a ocupar funções de correição; e, por fim, 4) os motivos para revogação de portarias da Receita Federal que tratam de questões relevantes como a criação de colegiados com competência para acompanhar e subsidiar processos disciplinares.

O autor assevera, na justificação, que, passados meses da vacância do cargo de Corregedor da Receita Federal, esse cargo não foi preenchido, mesmo tendo sido enviado o nome do senhor Guilherme Bibiani para a Casa Civil.

A demora, ainda segundo a justificação, seria causada por haver interesses privados de nomeação de nome diverso para o cargo, conforme divulgado em distintos veículos de imprensa.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

De acordo com o inciso I do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

No caso ora sob exame, a despeito de se tratar de nomeação para cargo *ad nutum*, não resta dúvida de que eventual desvio de finalidade do provimento do cargo está submetido ao escrutínio do Poder Legislativo, em sua atividade fiscalizatória do Poder Executivo.

Dessa maneira, as informações solicitadas no RQS nº 2.085, de 2021, cuidam de assunto submetido à apreciação do Senado Federal e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do citado art. 216, inciso I, do RISF.

Com efeito, o autor pleiteia dados objetivos que permitam dar publicidade e transparência aos critérios para preenchimento de cargo de tamanho relevo.

Por oportuno, assinalamos que existe requerimento análogo dirigido ao Ministro de Estado da Economia, qual seja, o RQS nº 2.086, de 2021.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo



ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

Em nenhuma dessas vedações se enquadra o RQS nº 2.085, de 2021, que observa as disposições constitucionais, regimentais e normativas pertinentes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do RQS nº 2.085, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

